



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 945, DE 4 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias em resposta à pandemia decorrente da covid-19 no âmbito do setor portuário e sobre a cessão de pátios sob administração militar.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 5º.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 5º da MPV 945 altera o art. 5º da Lei nº 9.719, que “Dispõe sobre normas e condições gerais de proteção ao trabalho portuário, institui multas pela inobservância de seus preceitos, e dá outras providências”, para prever que é vedada a escalação presencial de trabalhadores portuários, fixando que essa escalação se dará exclusivamente por meio eletrônico.

Ora, a escalação por meio eletrônico deve ser uma faculdade do Órgão Gestor da Mão-de-Obra, mas não uma obrigatoriedade, e menos ainda, deve ser proibida a escalação presencial.

Na verdade, ao adotar essa medida, o Governo não está preocupado com a *covid-19* mas em atender demanda dos operadores portuários. O esvaziamento da função do OGMO já vem ocorrendo em vários portos, desde antes da calamidade surgir, e vem sendo adotada sem debate e negociação com os trabalhadores.

Trata-se de medida que não cumpre o requisito de urgência para ser veiculada por MPV, não está relacionada à calamidade e é um verdadeiro *jabuti* que deve ser suprimido.

Sala da Comissão,

SENADOR PAULO PAIM



SF/20892.80225-16

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



SF/20692.80225-16